



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2024-L, DE 5 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e de responsabilidade do Estado.

O enfrentamento da violência contra as mulheres é tarefa complexa que exige processos articulados e estratégias de caráter público que envolvam a elaboração de conceitos, diretrizes e normas, bem como a definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento acerca desta temática.

Nesse contexto, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados, de forma a possibilitar o entendimento sobre a amplitude da situação. Dados e o seu tratamento são imprescindíveis para o diagnóstico de qualquer fenômeno social, sobretudo no caso de violência contra as mulheres. Quando existem e estão disponíveis, dados oferecem indicações para ações e políticas públicas.

A coleta, a sistematização e a interpretação de dados têm uma importância fundamental para o entendimento de um fenômeno. A análise sistemática de dados, sejam eles censitários, estimativas amostrais ou registros administrativos específicos, pode chamar a atenção da sociedade e/ou de seus representantes para a necessidade de tratar determinado fenômeno social como um problema público. Mais que isso, a análise de dados pode subsidiar a decisão governamental de que o enfrentamento desse problema público é prioritário em relação a outros e demanda uma intervenção governamental para o seu enfrentamento, visando a uma alteração de realidade social.

No caso da violência contra as mulheres, alguns dados existentes sugerem a magnitude do problema. No entanto, existe uma preocupante subnotificação dos casos, haja vista que não raras vezes a denúncia não é registrada nas delegacias. Muitas mulheres são agredidas e não levam o fato ao conhecimento da polícia. É preciso mapear essas mulheres no âmbito do município a fim de desenvolver políticas públicas que auxiliem no combate a violência doméstica e familiar com a mulher, seja de forma preventiva e/ou repressiva.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Para tanto, o presente projeto de lei visa criar o Dossiê das Mulheres de São Roque para que o município possa efetivamente coibir toda forma de violência contra as mulheres. Embora as fontes de segurança pública já indiquem números alarmantes de violência contra as mulheres, estes dados não representam a totalidade de casos de violência enfrentado pelas mulheres, e também a segurança pública não deve ser a única ou principal fonte de informação.

Resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entrada das políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a mulheres vítimas de violência, que muitas vezes não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais, em especial no sistema de saúde, por meio dos hospitais de emergência, rede de atenção básica e atendimento às vítimas de violência sexual. Além das políticas de assistência social e de direitos humanos, por do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS -, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS -, Conselhos Tutelares, Procuradoria Especial da Mulher – PEM.

O Dossiê das Mulheres de São Roque permitirá aos órgãos governamentais a organização de dados já existentes, que os subsidiarão com informações seguras para a elaboração de políticas públicas cada vez mais eficazes para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Diante de todo o exposto, bem como da dificuldade de se encontrar dados agrupados e abrangentes, inclusive, para justificar a implantação do anexo da violência doméstica no fórum local, como presidente da Procuradoria Especial da Mulher – PEM –, no âmbito da Câmara Municipal, apresento este relevante projeto com o objetivo de municiar com informações sólidas os diversos atores envolvidos no cenário de proteção da mulher, tendo o condão de aclarar a verdadeira dimensão das violências praticadas contra a mulher no município de São Roque.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 05/06/2024 - 08:52 7426/2024, de 5 de junho de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 52/2024-L

De 5 de junho de 2024.

Cria o Dossiê das Mulheres de São Roque, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Dossiê das Mulheres de São Roque.

Art. 2º O Dossiê das Mulheres de São Roque consiste na elaboração de produtos estatísticos periódicos (gráficos, tabelas e projeções), sobre as mulheres atendidas por meio das políticas públicas sob responsabilidade da Prefeitura do Município de São Roque.

§1º Deverão ser coletados, tratados, tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher e seus reflexos, tanto no âmbito público como no privado, bem como do acolhimento das vítimas através de medidas de proteção social, devendo existir codificação própria e padronizada para todos os departamentos do município.

§2º Para fins desta Lei, compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de março de 2006, bem como nos termos das leis federais nº 13.104, de 9 de março de 2015 e nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

§3º Os dados serão extraídos das políticas públicas de atendimento e proteção às mulheres nas áreas de administração, saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e trabalho.

§4º A periodicidade de atualização do Dossiê das Mulheres de São Roque mencionado no "caput" não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§5º Para elaboração do Dossiê das Mulheres de São Roque previsto no "caput" deste artigo, a Prefeitura do Município de São Roque poderá firmar parcerias com universidades, organizações não-governamentais e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e produção estatística.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º A metodologia utilizada para preparação do Dossiê das Mulheres de São Roque deverá seguir um padrão único para a coleta, tratamento e tabulação dos dados, devendo ser também implementados mecanismos de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para apresentação dos resultados, os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, étnicos, de sexualidade e de faixa etária.

Art. 4º O Dossiê das Mulheres de São Roque poderá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município de São Roque ou no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Roque.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá divulgação de dados pessoais, apenas dos dados estatísticos com o propósito de elaboração, aperfeiçoamento e eventual correção de rumo de políticas públicas de enfrentamento, proteção e acolhimento de mulheres vítimas de violência.

Art. 5º Como desdobramento do Dossiê das Mulheres de São Roque, o Poder Executivo, mediante os dados coletados, tratados, tabulados e analisados, poderá criar, aprimorar e promover políticas de enfrentamento da violência contra a mulher e da promoção de igualdade de gênero.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 5 de junho de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)

Vereadora